

Guilherme

2052

Veto

1711
67
2



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 260

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.537/68.

Vetado - P.O. de 4/02/70

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral
ARQUIVASE
[Signature]
Guzen Marcos Pandia,
Diretor Geral
05 21 70.

Proc. N.º 12.931
Clas 503.1303

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/8/1969
PRESIDENTE



A CJR.
Sala das Sessões, em 4/5/69
PRESIDENTE
A
CEF e COSP
Sala das Sessões, em 4/8/1969
PRESIDENTE

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 23/4/69
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A COSP
Sala das Sessões, em 20/2/1969
PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº 2 260

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012881 24 ABR 69
CLASSIF. 503.1303

Art. 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 1 537, de 30 de setembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os cemitérios oficiais ou particulares, permitidos por lei, obedecerão ao seguinte:

- a) Áreas totalmente gramadas;
- b) Sepulturas com apenas uma lápide ao nível do terreno.

Parágrafo único - Não será permitida a construção de túmulos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa de Interstício e parecer do CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 23/4/69
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 23/abril/1969.

Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
24 / 1 / 1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 260

Proc. nº 12 931

PARECER Nº 773 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1 537, de 30 de setembro de 1 968, cuja cópia deve ser anexada ao processo, em obediência à expressa determinação regimental.

2. A matéria é da competência municipal. Projeto é legal quanto à iniciativa. No que tange ao mérito decidirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.,

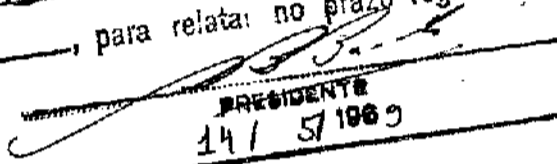
Jundiaí, 13 de maio de 1969.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Ubaldino Salles Pereira

para relatar no prazo regimental.



PRESIDENTE
14 / 5 / 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
F

- LEI Nº 1.557, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/9/68, PROMULGA
A SEQUINTE LEI - - - - -

ART. 1º - PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚ-
BLICOS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIBIDA
PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.

ART. 2º - A CASA CEMITÉRIO INSTALADO SERÁ
OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VELÓRIO DEVERÁ SER CONS-
TRUÍDO FORA DOS LIMITES DO CEMITÉRIO.

ART. 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO DEVERÁ REGULA-
MENTAR ESTA LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTANDO DE DA-
TA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOKAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRA-
RIO.

(PEDRO FÁVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, NOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E OITO.

(HENRI FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.931

PROJETO DE LEI Nº 2 260, do Vereador sr. Carlos Ungaro - s/dando nova redação ao artigo 1º da lei nº 1 537/68.

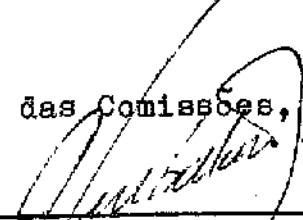
PARECER Nº 59

Somos pela padronização de túmulos, conforme a lei 1 537/68 (art. 1º "in fine"), matéria da competência e iniciativa municipal.


Quanto a conveniência da proposta pelo projeto, dão as demais comissões.


Aprovamos, portanto o projeto para que prossiga nas demais comissões.

Sala das Comissões, 22/5/1969.


Urubatan Salles Palhares,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 28-5-69


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Duilio Buzaneli.


Carlos Ungaro.
Atribuído


André Benassi.

ym/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO Sr. ALFREDO POZZETTI

para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

2018/1989



6
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

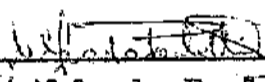
Proc. nº 12.931

Projeto de Lei nº 2 260, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro -
s/dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1537/68.

PARECER Nº 113


Projeto perfeitamente exequível do ponto de vista estético, nos moldes mais modernos admitidos em nossos dias e cujas características serão sem dúvida alguma sinônimo de um alto estágio por parte da Municipalidade de nossa cidade. Desde que exequível e conveniente no aspecto técnico, sobre o qual deve se manifestar a comissão competente, oferecemos parecer favorável e altamente elogiável em relação ao proponente.

Sala das Comissões, 1/setembro/1969.

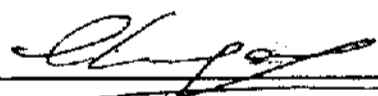


Alfredo Paoletti,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 5-9-69



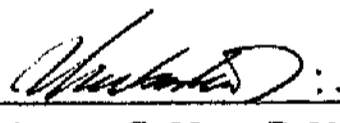
Otávio Betelli,
Presidente.



Carlos Ungaro.



Reinaldo Ferraz de Barros Basile .



Urubatan Salles Palhares.

ym/

CONSELHO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. João Maurício no-
gêira, para retirar no prazo regimental.

E. Ribeiro

PRESIDENTE
15/9/1989



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 12.931

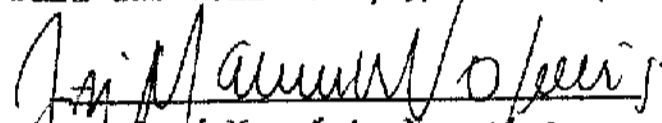
Projeto de lei nº 2 260, de autoria do Vereador Carlos Ungaro, dando nova redação ao artigo 1º da lei nº 1.537/68.

P A R E C E R N º 173/69

O projeto de lei nº 2 260 se nos apresenta como uma necessidade para a época atual, isto porque, necessária se tornava uma medida desta natureza.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 5/novembro/1969.


José Maurício Nogueira,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 5-11-69

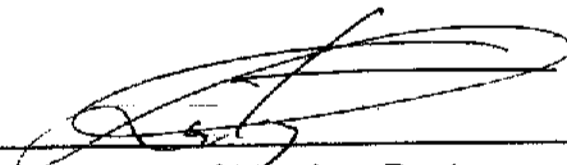


Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente

Alfredo Paoletti.



Benedito Elias de Almeida.



Lázaro de Oliveira Dorta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 260

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.537, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 1º - OS CEMITÉRIOS OFICIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, OBEDECERÃO AO SEGUINTE:-


- A) - ÁREAS TOTALMENTE GRAMADAS;
- B) - SEPULTURAS COM APENAS UMA LÁPIDE AO NÍVEL DO TERRENO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (20/11/1969)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

9
[Handwritten signature]

CÓPIA

20

NOVEMBRO

69

PM. 11/69/67:-

12.931:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 260, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DGC/



A C/R
Sala das Sessões, em 21/11/1969 10

Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 26 de NOVEMBRO de 1969

R E F. N.º GP. 2646/69

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 26/11/1969
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
015048 26 NOV 69
CLASSE 501.101

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIÁ

DEVOLVENDO A V. EXA. OS AUTOS ORIGINAIS DO PROJETO-LEI Nº 2260, ENVIADO A ÊSTE EXECUTIVO, CUMPRE-NOS COMUNICAR A V. EXA. QUE, COM BASE NO ART. 23 DA LEI - ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, RESOLVEMOS VETAR, TOTALMENTE, A PROPOSITURA, POR CONSIDERÁ-LA CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE RAZÕES QUE "ROGATA VENIA", PASSAMOS A ADUZIR, MAIS COMO "AD MINICULO", E CONTANDO COM OS SUPRIMENTOS DA EGRÉGIA EDILIDADE.

ESTIPULA, O PROJETO, NÃO SÓ OBRAS COMPLEMENTARES AOS CEMITÉRIOS, COMO TAMBÉM, UMA PADRONIZAÇÃO RÍGIDA PARA OS TÚMULOS. OUVIDO O SETOR TÉCNICO DO EXECUTIVO, OPINOU, ÊLE, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR, PELO VETO. ISTO PORQUE, NO ENTENDER DO ÓRGÃO, OCORRERIA UMA EXTREMA LIMITAÇÃO PARA AS OBRAS NO CEMITÉRIO. PODERIAM OCORRER - OUTRAS SOLUÇÕES, TÃO BOAS OU MELHORES QUE A PROPOSIÇÃO, E NÃO PODERIAM, ELAS, SER ADOTADAS, SE A LIMITAÇÃO CONSTASSE DE LEI. ALIÁS, SOB TAL ASPECTO, MELHOR SERIA QUE A MATÉRIA, PERTINENTE AO MODO DE FAZER, FICASSE AO PRUDENTE ARBITRIO DO ÓRGÃO TÉCNICO, REGULANDO, A LEI, HIERÁRQUICAMENTE SUPERIOR, APENAS, AS NORMAS GERAIS.

CONSIDERADOS OS MOTIVOS EXPOSTOS, TE-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

11
26

Em 26 de NOVEMBRO de 1969

REF. N.º GP. 2646/69

FLS. 2

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

TEMOS A CERTEZA DE QUE O VETO TOTAL, ORA APÓSTO, SERÁ
ACOLHIDO PELA COLETA DA CÂMARA, REALIZANDO-SE, INTEGRAL-
MENTE, UM INTERESSE PÚBLICO COLIMADO.

APRESENTAMOS OS NOSSOS AGRADECIMEN-
TOS E EXPRESSÕES DE ELEVADO APRÊÇO.

CORDIALMENTE

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 (DIRETORIA GERAL)
 A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
 EXAME E PARECER
 [Handwritten Signature]
 Diretor Geral
 27 11 196

[Faint illegible text]



13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2 260

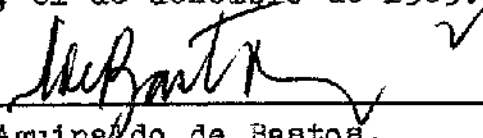
Proc. nº 12.931

PARECER Nº 873 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. No prazo e na forma da lei, o sr. Prefeito Municipal vetou totalmente o projeto de lei nº 2 260, segundo as razões de fls. 10/11, por considerá-lo contrário ao interesse público.
2. Assim sendo, na forma regimental, deve ser ouvida a comissão de mérito competente (Comissão de Obras e Serviços Públicos).
3. Nada impede, do ponto de vista legal, a apreciação do presente veto.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 01 de dezembro de 1969.



Dr. Aguiardo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPERIENTE
- 2 DEZ 89
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. D. Dálio Bozaneli
para relatar no prazo regimental.
PRESIDENTE
21/12/1989



14
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto ao Projeto de lei nº 2 260, da autoria do Vereador Carlos Ungaro -
s/dando nova redação ao art. 1º da lei nº 1.537/68.

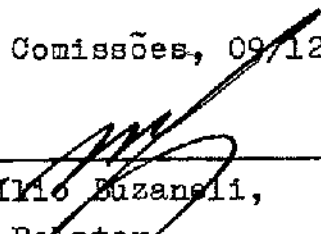
PARECER Nº 211/69

O veto foi apresentado no prazo e na forma da lei estando em condições, do ponto de vista legal, de ser apreciado pelo Plenário.

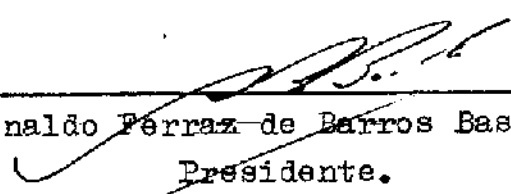
Em obediência às normas regimentais, uma vez que a propositura foi vetada por ser considerada contrária ao interesse público, deverá ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos, que dirá sobre a conveniência da manutenção ou rejeição do veto.

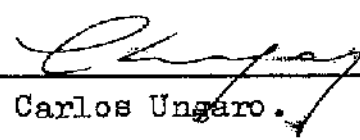
E o parecer.-

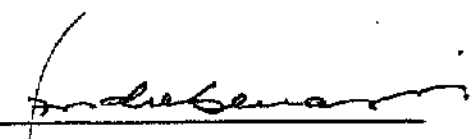
Sala das Comissões, 09/12/1969.

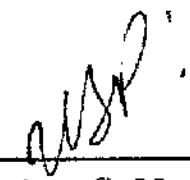

Duffio Buzansi,
Relator.

PARECER APROVADO EM: -10-12-69


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Carlos Ungaro.


André Benassi.


Urubatan Salles Palhares.



15
1970

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 12.931

Veto total ao projeto de lei nº 2260, de autoria do sr. Carlos Ungaross/dando nova redação ao artigo 1º, da lei nº 1.537/68.


PARECER Nº 222/70

Este relator opina pela rejeição do veto por considerar que o projeto ora vetado traz em seu bojo inovações interessantes e do agrado do povo que nunca viu com bons olhos a discriminação e o preconceito existentes até dentro dos cemitérios.

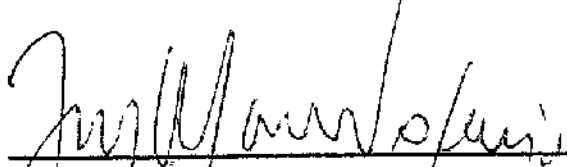
Sabemos que nações mais evoluídas que a nossa de há muito aboliram o uso de túmulos por serem os mesmos anti-higiênicos, anti-estéticos e acima de tudo anti-social.

S.m.j. dos demais membros da comissão, é o parecer.

Sala das Comissões, 15/janeiro/1970.

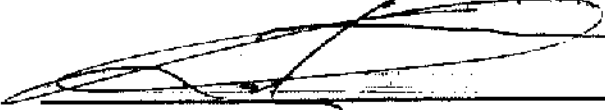

Carlos Gomes Hibeiro,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM:-


José Maurício Nogueira.


Alfredo Paoletti.


Benedito Elias de Almeida.


Lázaro de Oliveira Dorta.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FÓLEA DE VOTAÇÃO

16
[Handwritten Signature]

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO 2250 -

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI.....		X	
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....			
3 - ANDRÉ BENASSI.....			X
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO.....			X
5 - ARGENIRO DE CAMPOS.....			X
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA....		X	
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....			X
8 - CARLOS UNGARO.....			
9 - DUILIO BUZANELI.....		X	
10- JAYRO MALTONI.....			X
11- JOÃO LOPES.....			
12- JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....			
13- LÁZARO DE ALMEIDA.....			
14- LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....			X
15- OTÁVIO BETELLI.....			
16- REINALDO FERRAZ DE B. BASILE			X
17- URUBATAN SALLES PALMARES....		X	
TOTAL		4	7

Câmara Municipal de Jundiaí (4) de (4) de Janeiro 1970

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara.

[Handwritten Signature]
1º Secretário.

[Handwritten Signature]
2º Secretário.

DESPACHO:- MANTIDO O VETO.

[Handwritten Signature]
Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente.
4/2/1970.

Jcab:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5 FEVEREIRO 70

PM. 2/70/2:-

12.931:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

TENHO A HONRA DE COMUNICAR A V. EXCIA.^ª QUE O VETO TOTAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2 260, CONFORME - OFÍCIO DE REFERÊNCIA GP.2646/69, DESSE EXECUTIVO, FOI MANTIDO POR ESTE LEGISLATIVO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DO CORRENTE MÊS.^º

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA.^ª OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.^ª



CARLOS GOMES RIBEIRO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DGC/


ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 24/4/68 - 27-11-69 - RP.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

De 106. RP.

A N E X O S

Fls 1-12 RP - 16-29

AUTUADO EM 24/4/68

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO